



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004681/2025

Processo: 10553-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4681/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4681/2025, que **"Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de legislar sobre o transporte público, sendo este um direito fundamental do cidadão, sendo de competência do Município organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão e permissão, os serviços de transporte coletivo urbano, bem como planejar, organizar, implantar, controlar, fiscalizar e regulamentar o transporte público, no âmbito do Município, bem como executá-lo, como também instituir qualquer subsídio ao custeio da operação do transporte público coletivo, nos termos dos artigos 68 e 70, parágrafo quarto, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa se justifica tendo em vista sua profunda relevância social, convergente com a defesa do princípio democrático de construção de um modelo de educação pública, gratuita e de qualidade, propondo instituir o Passe Livre Estudantil para todos os estudantes de instituições públicas de ensino no Município de Juiz de Fora. Cumpre enfatizar que a iniciativa se soma a outras políticas educacionais implementadas recentemente, como a valorização dos profissionais da educação, o fim da espera por vagas nas creches e o direito à segurança alimentar de todos os estudantes da rede municipal de ensino. Além disso, aumenta o escopo de beneficiados pela atual política de gratuidade ao prever o direito à gratuidade independente da distância entre a residência e a escola, bem como as condições socioeconômicas do núcleo familiar do estudante. A proposta apresentada, ainda, possui como desdobramento o combate à evasão escolar, garantindo que nenhuma criança deixará de ir à escola por falta de acesso ao transporte, permitindo que a renda familiar seja destinada a outras prioridades e reafirmando o atual compromisso com a consolidação do transporte público como um eixo central para o fortalecimento do direito à cidade.



Ressalte-se que foi juntada pelo Poder Executivo junto a presente proposição legislativa a Planilha de Impacto Orçamentário Financeiro, garantindo a capacidade financeira do Município em arcar com a despesa oriunda deste projeto de lei, onde a própria Secretária Municipal da Fazenda declara que: "trata-se de Despesa Obrigatória de Caráter continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios; o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da lei complementar 101 (LRF). haverá compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante utilização de recurso decorrente de superavit/saldo financeiro".

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4681/2025, que **"Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade, da dignidade humana, da justiça social, da razoabilidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

